



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2017

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 120620172017

Processo Administrativo nº 30032017/2017-CPL

Pregão Presencial nº 009/2017

Ata de Registro de Preços nº 072017/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE/MA, E A EMPRESA CONEXÃO
DISTRIBUIDORA LTDA - ME PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS,
SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA JUNTO A CÂMARA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES
FREIRE, NA FORMA ABAIXO:**

A Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.625.921/0001-02, com sede na Rua do Coqueiro, nº09, Centro, Governador Nunes Freire/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr.(a) Luís Fernando Pereira portador do RG Nº32683041-8 SSP/MA, e CPF Nº242.676.003-68, e a empresa CONEXÃO DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ N 15.106.328/0001-64, com sede na Rua Do Evangelho, N 310, Governador Nunes Freire - Ma, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, LUCILAYD CRISTHINA DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 049889723-05 SSP/MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 12042017/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2017-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 30032017/2017, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de Equipamentos, Suprimentos e Serviços de informática junto a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, conforme Pregão Presencial SRP nº 009/2017.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 52.069,80 (CINQUENTA E DOIS MIL SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DATA-SHOW: TIPO DE PROJETOR PROJETOR DE MESA, RESOLUÇÃO MÁXIMA SVGA (800 X 600 PIXELS) LUMINOSIDADE 3000 LUMENS, LÂMPADA 200W UHE, LENTE TIPO: ZOOM DIGITAL /FOCO MANUAL.	UNID	1	R\$2.575,00	R\$2.575,00
2	DVD-R 4.7GB 8X 120M GRAVAVEL P/100UN	UNID	5	R\$101,97	R\$509,85
3	ESTABILIZADOR EXXAIII 300VA BIV/115 ENERMAX	UNID	1	R\$164,80	R\$164,80
4	ESTABILIZADOR PROGRESSIVE III 1000VA BIV/115V SMS	UNID	1	R\$381,10	R\$381,10
5	ESTABILIZADOR PROGRESSIVE III 2000VA BIV/115V SMS	UNID	1	R\$473,80	R\$473,80
6	ESTABILIZADOR PROGRESSIVE III 600VA BIV/115V SMS	UNID	1	R\$303,85	R\$303,85
7	ESTABILIZADOR REVOLUTION 430VA BIVOLT/115V SMS	UNID	1	R\$242,05	R\$242,05
8	ESTABILIZADORREVOLUTION SPE 300VA BIVOLT/115V SMS	UNID	1	R\$131,84	R\$131,84
9	FILTRO LINHA 5 TOMADAS BIVOLT PRETO	UNID	1	R\$27,81	R\$27,81
10	FILTRO LINHA 8 TOMADAS BIVOLT PRETO	UNID	1	R\$64,89	R\$64,89
11	FONTE ATX 450W P/P4 20+4 PINOS SATA	UNID	1	R\$103,00	R\$103,00
12	FONTE ATX 500W P/P4 20+4 PINOS SATA	UNID	1	R\$143,50	R\$143,50
13	FONTE BIV/1,5 A 12V 1000MA UNIVERSAL LOUD	UNID	1	R\$66,63	R\$66,63
14	FONTE BIV/10V 1A P/INTELBRAS GKM1210Q KAIROS	UNID	1	R\$60,48	R\$60,48
15	FONTE BIV/12V 1A C-P4 P/CAMARA KAIROS	UNID	1	R\$50,23	R\$50,23
16	FONTE BIV/12V 4,0 A P/MONITOR LCD	UNID	1	R\$97,38	R\$97,38



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

KAIROS					
17	FONTE BIV/32V /16V 940MA P/IMPRESSORA HP CINZA KAIROS	UNID	1	R\$92,76	R\$92,76
18	FONTE BIV/32V 625MA P/IMPRESSORA HP ROXO KAIROS	UNID	1	R\$92,46	R\$92,46
19	FONTE BIV/5V 1,2A P/D-LINK DIR-600/DI-524KAIROS	UNID	1	R\$27,27	R\$27,27
20	FONTE BIV/9V 1.0A P/PT-LINK 8810 KAIROS	UNID	1	R\$29,73	R\$29,73
21	FONTE BIV/POE 12V 1,0A KAIROS	UNID	1	R\$30,74	R\$30,74
22	FONTE NOTEBOOK BIV/19V	UNID	2	R\$112,13	R\$224,26
23	FRAGMENTADORA ECONIMICA 220V	UNID	1	R\$156,00	R\$156,00
24	GABINETE PRETO 4 BAIAS C/FONTE 200W	UNID	2	R\$145,28	R\$290,56
25	GRAVADOR DVD-RW AD-7280S SATA PRETO	UNID	1	R\$87,75	R\$87,75
26	HD 1TB SATA II 5400 RPM WESTERN DIGITAL	UNID	5	R\$360,75	R\$1.803,75
27	HD 2TB SATA II 5400 RPM	UNID	5	R\$448,50	R\$2.242,50
28	HD 500 GB	UNID	5	R\$292,50	R\$1.462,50
29	HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB USB 3.0: USB 3.0 SUPERSPEED, CAPACIDADE DE 1TB, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS 480MB/S,	UNID	1	R\$438,75	R\$438,75
30	HD INTERNO PARA PC: HD 1TB SATA RPM: 7200 TAXA DE TRANSFERÊNCIA: 6GB/S	UNID	1	R\$399,75	R\$399,75
31	IMPRESSORA COPIADORA BROTHER 8080ND	UNID	1	R\$3.217,50	R\$3.217,50
32	IMPRESSORA COPIADORA BROTHER DCP-8152ND	UNID	1	R\$3.412,50	R\$3.412,50
33	IMPRESSORA DESKJET 1000 J110A HP	UNID	1	R\$292,50	R\$292,50
34	IMPRESSORA LASERJET P1102W EPRINT HP	UNID	1	R\$1.365,00	R\$1.365,00
35	IMPRESSORA MULTIF LASERJET M1132MFP PRETO HP	UNID	1	R\$2.163,00	R\$2.163,00
36	LICENÇAS DE ANTI-VÍRUS ANUAIS: ANTISPAM, ANTIBANNER, OS PREMIADOS CONTROLES AVANÇADOS, ANTIPHISHING, FERRAMENTAS DE LIMPEZA DE PCS	UNID	3	R\$149,35	R\$448,05
37	MEMORIA DDR3 2GB 1333MHZ	UNID	1	R\$144,20	R\$144,20
38	MEMORIA DDR3 4GB 1333MHZ	UNID	1	R\$175,10	R\$175,10
39	MEMORIA DDR3 8GB 1333MHZ	UNID	1	R\$356,38	R\$356,38
40	MEMORIA RAM DDR-2 08 GB	UNID	1	R\$700,40	R\$700,40
41	MONITOR LED 15,6 E 1641S WIDE PRETO	UNID	2	R\$412,00	R\$824,00



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

42	MOUSE OPT CLASSIC USB PRETO	UNID	5	R\$19,57	R\$97,85
43	NANOSTATION NANO LOCO M5 5.8 GHZ MIMO 13DBI	UNID	2	R\$484,10	R\$968,20
44	NO-BREAK 1200VA 8 TOMADAS BIVOLT: INDICADO PARA USUÁRIOS RESIDENCIAIS, HOME OFFICE E ESCRITÓRIOS, POTENCIA: 1200VA/600W, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO E SAÍDA: 115V, TOPOLOGIAS STAND BY E LINE INTERACTIVE, PARTIDA A FRIO: PERMITE LIGAR O NO-BREAK NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA, USANDO A ENERGIA DAS BATERIAS.	UNID	2	R\$927,00	R\$1.854,00
45	NOTEBOOK 14 POLEGADAS HD 500GB MEMORIA DE 04 GB	UNID	3	R\$2.060,00	R\$6.180,00
46	PLACA MAE INTEL H61M-DS2H 1155 S/V/R DDR3	UNID	2	R\$515,00	R\$1.030,00
47	PLACA MÃE: PARA PROCESSADOR CORE I3, I5, I7, DUAL CORE, 2 X SOCKETS DIMM DDR3 1.5V COM SUPORTE ATÉ 16GB DE MEMÓRIA, ARQUITETURA MEMÓRIA DUAL CHANNEL, SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA DDR3 1333/1066/800 MHZ, SUPORTE PARA MÓDULOS DE MEMÓRIA NÃO-ECC, SUPORTE PARA EXTREME MEMORY PROFILE (XMP) MÓDULOS DE MEMÓRIA.	UNID	2	R\$463,50	R\$927,00
48	PLACA REDE PCI 10/100 ENCORE /	UNID	2	R\$24,72	R\$49,44
49	PLACA REDE PCI-E WIRELESS 802.11 BGN 150MB	UNID	2	R\$76,32	R\$152,64
50	PROCESSADOR INTEL CORE I3 3220 1155 3.30GHZ	UNID	2	R\$971,85	R\$1.943,70
51	PROCESSADOR INTEL PENTIUM G2030 1155 3.0GHZ	UNID	2	R\$577,50	R\$1.155,00
52	SUPORTE CPU RODINHAS PRETO	UNID	3	R\$74,20	R\$222,60
53	SWITCH ETHERNET 16 PORTAS 10/100 RE036/	UNID	1	R\$510,00	R\$510,00
54	SWITCH ETHERNET 8 PORTAS 10/100 MSWI/108D	UNID	1	R\$173,40	R\$173,40
55	SWITCH MESA 04 PORTAS 10/100	UNID	1	R\$173,40	R\$173,40
56	TECLADO MULTIMIDIA PRETO PS2 MULTILASER	UNID	5	R\$75,99	R\$379,95
57	TELA PROJEÇÃO 100" + TRIPER TLTR180	UNID	5	R\$1.224,00	R\$6.120,00
58	TONER BROTHER TN3382/TN720/750DCP8152/8157	UNID	5	R\$459,00	R\$2.295,00
59	TONER BROTHER TN410 / TN420 / TN450	UNID	5	R\$255,00	R\$1.275,00
60	TONER BROTHER TN580 P/BROTHER MFC	UNID	5	R\$137,80	R\$689,00



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

	8420				
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Órgão: 01.000 – Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.01.01.031.03..2.01 Manutenção e funcionamento do Legislativo Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2017, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O Fornecimento será realizado, no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota de Fornecimento.

A forma de execução dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, em 01 (uma) via, devendo conter no verso carimbo em alto relevo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- Cliente: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire;
- Srv : informar a quantidade dos serviços;
- R\$: informar o valor referente a cada serviço;
- Data: informar a data do fornecimento dos serviços;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do almoxarifado central.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados na bomba pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade mensal de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao contratante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços atestados.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta dos serviços, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.625.921/0001-02

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;